



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
rodovia CE-377, Km 2 - Bairro Sítio Taperinha - CEP 62.960-000 - Tabuleiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE - E A EMPRESA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI S.A. – APODI, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, com sede em CE-377, km 2 - Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte, Ceará, CEP 62.960-000, CNPJ: 10.744.098/0016-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Francisco Sildemberny Souza dos Santos, CPF N° 904.710.083-20, RG N° 200509803891 SSP-CE, a empresa **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.260.249.0001-90, inscrição Estadual (CGF) de n° 06.385.592-5, com sede na Avenida Dom Luís, n° 807, 9° e 10° andares, Bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, com filial registrada sob o n° CNPJ n° 10.260.249/0003-51 e Inscrição Estadual (CGF) n° 06.420.483-9, com sede na Rodovia CE 356, S/N, KM 30, Distrito de Bom Sucesso, Município de Quixeré, Estado do Ceará, CEP 62920-000, representada neste ato pelo Presidente, Aduato Araújo Farias Júnior, CPF n° 194.645.093-68, RG n° 93002196875 SSP-CE, por Emmanouil Mitsou, CPF: 627.133.943-33, residente na Av. da Abolição 2311, apto 605 Torre Platinum, Meireles, 60165-075. Fortaleza - CE Brasil; e pelo Diretor Industrial João Butkus Filho, CPF: 075.591.558-55, residente na Travessa Russana 75, casa 4, Guaribas, 61760-000. Eusébio - CE Brasil, doravante denominada “Apodi”; com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, sediada na Rua Tomas Acioli, 34, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.628.053/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, João Bosco Freitas Cordeiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95016005437 SSP/CE, 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.624.373-87.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nos termos, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, que será regido

pela Lei nº 8.666/93, Lei nº9.858/94 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.10 presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a conjugação de esforços entre o **IFCE campus Tabuleiro do Norte** e **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI** para propiciar a execução do Projeto de Extensão Intitulado **FORMAÇÃO MUSICAL**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, em anexo, que, devidamente rubricado/assinado pelos representantes legais dos **PARCEIROS**, passa a fazer parte integrante e indissociável deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2 As ações descritas no item 1.1 encontram-se descritas no **Planos de Trabalho** (ANEXO I), considerado como parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.2 Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Obrigações comuns

a) Os **PARTÍCIPES/FUNDAÇÃO DE APOIO** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

b) Cada **PARTÍCIPE/FUNDAÇÃO DE APOIO** será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

3. Os PARTÍCIPES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

4. Nenhum dos PARTÍCIPES será responsabilizado pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

5. Cada Partícipe designará um coordenador, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

II – Compete ao IFCE:

1. Indicar professores, alunos e/ou egressos de acordo com o objetivo/demanda apresentado pela empresa e instituições envolvidas;

2. Disponibilizar, quando necessário e possível, infraestrutura pedagógica como: Laboratórios, Sala de Reunião com Data Show, acessos à internet (Banda Larga) e demais recursos;

3. Destinar os recursos recebidos única e exclusivamente para fins relacionados ao presente Acordo de Parceria.

III – Compete à APODI

1. Planejar e coordenar as ações e o cumprimento dos objetivos desse Acordo de Parceria;

2. Disponibilizar, por meio de depósito ou transferência bancária, à instituição signatária o valor descrito no Plano de Trabalho, o qual será utilizado, conforme demanda, para pagamento de serviços para alunos e/ou egressos participantes do Projeto em execução;e

3. Articular outros parceiros institucionais, caso seja necessário.

IV – Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº

8.958/94, oferecendo apoio aos **PARTÍCIPES** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **EMPRESA** para a execução do Projeto de Extensão (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

4. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

5. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos dos **PARTÍCIPES**.

6. Prestar contas aos **PARTÍCIPES**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

7. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte dos **PARTÍCIPES** da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

8. Os **PARTÍCIPES** poderão solicitar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste **ACORDO DE PARCERIA** serão aqueles oriundos das obrigações da **APODI**.

3.2. Os recursos financeiros citados acima estão devidamente descritos e detalhados no Plano de Trabalho, e contemplam todos os custos e todas as despesas do Projeto, incluindo os custos incorridos da **FUNCEPE**, despesas com pessoal, tributos, quaisquer encargos e afins.

3.3. A **APODI** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta de titularidade da **FUNCEPE**, servindo o comprovante da operação bancária como recibo bastante do repasse dos recursos financeiros acordados por este Termo, para todos os efeitos.

3.4. Constitui obrigação da FUNCEPE informar previamente à APODI os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros de que trata esta Cláusula, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado de acordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Eventuais conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de extensão, objeto do presente Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFCE e da APODI, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

5.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

5.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **Acordo** terá vigência de 12 meses contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, desde que de comum acordo entre as partes.

7.2. O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COORDENAÇÕES

8.1. O presente Acordo possuirá um representante de cada PARTÍCIPE para coordenar as atividades de cooperação, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades constantes no PLANO DE TRABALHO, a fim de assegurar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Qualquer demanda ou reclamação que discuta a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou suas obrigações correlatas, deverá ser comunicada de imediato ao outro PARTÍCIPE, preferencialmente por meio eletrônico.

9.2 As comunicações relativas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão feitas aos coordenadores indicados no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1.O extrato do presente Acordo será publicado pelo IFCE, como condição indispensável a sua eficácia, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Boletim do IFCE, ambos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os PARTÍCIPES, obrigando-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer, título, e comitentes, concordam que todas as informações, fornecidas por uma PARTE à outra nos termos deste ACORDO, e todos os documentos, minutas, estudos, projetos, planos e mútuos entendimentos dos PARTÍCIPES, relacionados ao ACORDO (“Informações Confidenciais”), deverão ser considerados como confidenciais em todos os sentidos e efeitos e deverão apenas ser utilizados pela PARTE receptora para os propósitos específicos ou previstos no presente ACORDO. Os PARTÍCIPES concordam em não divulgar as Informações Confidenciais e os seus termos a terceiros, exceto se houver o consentimento expresso da PARTE que forneceu referidas Informações Confidenciais. Não obstante as restrições estabelecidas na presente Cláusula, os PARTÍCIPES concordam que as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas: (i) a qualquer autoridade governamental desde que exigido e obrigatório pela Lei aplicável; (ii) se a informação obtida por meio deste ACORDO já for de domínio público, sem que tenha ocorrido qualquer violação deste ACORDO ou de quaisquer outras restrições de confidencialidade; (iii) aos representantes ou empregados dos PARTÍCIPES que necessitam das Informações Confidenciais para cumprir com os termos e condições deste ACORDO.

11.2. A confidencialidade acima descrita deve ser guardada diante toda a vigência do ACORDO. No caso de rescisão do ACORDO, por qualquer razão que a motive, as disposições acima sobre confidencialidade permanecerão válidas pelo período de 05 anos contados a partir da data da referida rescisão.

11.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- (i) na rescisão, se vigente o ACORDO;
- (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- (iii) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9279/96 e legislação aplicável;
- (iv) aplicação de multa compensatória no montante de 5% (CINCO por cento) do valor objeto do presente ACORDO, independentemente da indenização que trata o item (ii) acima, desta cláusula, se vigente o ACORDO.

11.4. O prazo previsto na cláusula 11.2. não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*knowhow, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para os PARTÍCIPIES, que deverão ser mantidos sob sigilo, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Foro da Justiça Federal da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos PARTÍCIPIES e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus legítimos efeitos.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2019.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI	Diretor geral do IFCE campus Tabuleiro do Norte	FUNCEPE
---------------------------------------	---	---------

Testemunhas:

Testemunhas:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Erique de Oliveira Lima, Diretor(a) Geral do Campus Tabuleiro do Norte em Exercício**, em 03/12/2019, às 19:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO FREITAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 09:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232830** e o código CRC **BD3CA142**.